



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

*Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.*

*São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 21 de agosto de 2025.*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE  
ESPINHARAS

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita

**YAN NOBREGA DE SOUSA**  
Vice-Prefeito

**DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO**  
Chefe de Gabinete

**ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES**  
Secretária de Administração e Recursos Humanos

**RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR**  
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

**ESTERBAN NÓBREGA DE SOUSA**  
Secretário de Controle Interno

**DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA**  
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

**EDJANE GOMES DE SOUSA**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,  
Turismo e Renda

**LARISSA PEREIRA MONTEIRO**  
Secretária de Saúde

**ALUISSO ALVES DE SOUSA**  
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

**MARIA ALVES DOS SANTOS**  
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e  
Habitação

**MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA**  
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

**JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA**  
Secretário de Serviços Públicos

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº. 125 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 535 DE 11 DE ABRIL DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PGEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 535 de 11 de abril de 2022, DECRETA:**

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 535 de 11 de abril de 2022, que cria o Programa de Geração de Emprego e Renda – PGEM, estabelecendo os procedimentos e critérios para adesão, concessão e fiscalização dos benefícios previstos.

**Art. 2º** O PGEM tem por finalidade incentivar a instalação e manutenção de indústrias, produtores e empresas de diferentes ramos no território do Município, com vistas à geração de emprego e renda para a população local.

#### CAPÍTULO II – DA ADESÃO AO PROGRAMA

**Art. 3º** As empresas interessadas em aderir ao PGEM deverão protocolar junto à Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano:

I – Requerimento de adesão, acompanhado do Termo de Adesão (Anexo I deste Decreto), devidamente preenchido e assinado;

II – Documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

III – Certidões negativas de débitos municipais, estaduais e federais;

IV – Declaração de inexistência de condenação criminal ou por improbidade administrativa transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos;

V – Projeto básico da atividade empresarial a ser desenvolvida no município, com estimativa de empregos diretos a serem criados.

**Art. 4º** A adesão será analisada por Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, composta por representantes das Secretarias de Desenvolvimento Social e Humano, Administração e Finanças, e Assessoria Jurídica do Município.

**Art. 5º** Uma vez aprovada a adesão, será assinado o Termo de Adesão entre a empresa e o Município, conforme modelo constante deste Decreto.

### CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS

**Art. 6º** O Município poderá conceder os seguintes benefícios:  
I – Subsídio mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao custeio de despesas com água e energia elétrica;  
II – Cessão de uso de prédios públicos municipais, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, para a instalação da empresa.

**Art. 7º** O pagamento dos subsídios será realizado mensalmente, mediante comprovação das despesas, observados os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 535 de 11 de abril de 2022.

**§1º** No caso de empresas instaladas em prédios públicos cedidos pelo Município, os valores referentes ao subsídio serão pagos diretamente por débito automático, cabendo à empresa ressarcir eventual valor excedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante recolhimento em conta específica da Prefeitura.

### CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS ADERENTES

**Art. 8º** As empresas que aderirem ao PGEM ficam obrigadas a:

- I – Instalar suas atividades no território municipal;
- II – Contratar e manter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados diretos domiciliados no município há pelo menos 01 (um) ano;
- III – Garantir que, do total de empregados, ao menos 5% (cinco por cento) sejam pessoas com deficiência;
- IV – Garantir que, do total de empregados, ao menos 30% (trinta por cento) sejam mulheres;
- V – Efetuar as contratações por intermédio da Central de Currículos, criada pela Lei;
- VI – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período de adesão;
- VII – Restituir valores pagos indevidamente ou em excesso.

### CAPÍTULO V – DA CENTRAL DE CURRÍCULOS

**Art. 9º** A Central de Currículos, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, atuará como intermediadora entre as empresas aderentes e os trabalhadores em situação de desemprego cadastrados no CRAS.

**Art. 10** Compete à Central de Currículos:

- I – Organizar e atualizar o banco de dados de candidatos a emprego;

II – Indicar às empresas aderentes os candidatos aptos às vagas oferecidas;

III – Acompanhar as contratações realizadas.

### CAPÍTULO VI – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

**Art. 11** O cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas aderentes será fiscalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, com apoio da Controladoria Interna do Município.

**Art. 12** O descumprimento das obrigações implicará:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão temporária dos benefícios;
- III – Rescisão do Termo de Adesão e exclusão do PGEM, sem prejuízo da restituição de valores recebidos indevidamente.

### CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** A vigência dos Termos de Adesão firmados com as empresas será de até 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, 20 de agosto de 2025.

**THAISE GOMES DE SOUSA**  
Prefeita Constitucional

### ANEXO I – TERMO DE ADESÃO DE EMPRESA AO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PGEM

**Pelo presente instrumento particular**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, doravante denominada **EMPRESA ADERENTE**;

**Têm entre si, justo e acordado, o presente TERMO DE ADESÃO**, nos termos da Lei Municipal nº   1  , que institui o **PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PGEM**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a adesão da EMPRESA ao Programa de Geração de Emprego e Renda – PGEM, criado pela Lei Municipal nº 535 de 11 de abril de 2022, visando à concessão dos benefícios e subsídios previstos na legislação, mediante o cumprimento das obrigações estabelecidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA ADERENTE**

A EMPRESA compromete-se a:

I – Instalar e manter suas atividades dentro da circunscrição do Município de São José de Espinharas;

II – Contratar e manter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) empregados diretos, residentes ou domiciliados no Município há pelo menos 01 (um) ano ininterrupto, respeitando o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência;

III – Garantir que, do total de empregados, ao menos 30% (trinta por cento) sejam mulheres;

IV – Realizar a contratação dos empregados exclusivamente por meio da Central de Currículos, criada pela Lei Municipal nº 535 de 11 de abril de 2022;

V – Estar em dia com todas as obrigações fiscais e trabalhistas

VI – Não possuir condenação criminal ou por improbidade administrativa, transitada em julgado, nos últimos 05 (cinco) anos;

VII – Restituir ao Município eventuais valores pagos a maior em relação ao teto estabelecido para os subsídios de custeio, nos prazos e condições previstos na legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I – Conceder à EMPRESA ADERENTE subsídio mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado ao custeio de despesas com água e energia elétrica, conforme previsto na Lei;

II – Disponibilizar, em regime de cessão de uso, prédios públicos municipais para a instalação e funcionamento da empresa, pelo prazo de até 20 (vinte) anos;

III – Efetuar o pagamento dos subsídios diretamente por débito automático nas contas do Município, quando se tratar de instalações em prédios públicos cedidos, observadas as regras de restituição legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência pelo prazo de até 20 (vinte) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, revisto ou rescindido conforme legislação municipal aplicável.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo MUNICÍPIO, em caso de:

I – Descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo ou na legislação;

II – Utilização indevida dos subsídios concedidos;

III – Encerramento irregular das atividades da EMPRESA no município.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Patos/PB, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São José de Espinharas/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB**

Prefeita Municipal: \_\_\_\_\_

**EMPRESA ADERENTE**

Representante Legal: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ – CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II - REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA – PGEM**

**À Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas – PB**

**EMPRESA** \_\_\_\_\_ **REQUERENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Representante** \_\_\_\_\_ **Legal:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG:** \_\_\_\_\_

**Telefone/E-mail:** \_\_\_\_\_

**Senhor(a) Secretário(a),**

Na forma da Lei Municipal nº 535 de 11 de abril de 2022, venho, por meio deste, requerer a adesão da empresa ao Programa de Geração de Emprego e Renda – PGEM, para fins de instalação e funcionamento no Município de São José de Espinharas/PB, bem como usufruto dos benefícios previstos.

Para tanto, apresento as seguintes informações e compromissos:

1. A empresa instalará suas atividades no território do Município de São José de Espinharas;
2. Serão contratados no mínimo 25 (vinte e cinco) empregados diretos residentes no Município há pelo menos 01 (um) ano;
3. Será respeitado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência entre os empregados;

4. Será respeitado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de mulheres entre os empregados;
5. As contratações serão realizadas por intermédio da **Central de Currículos**;
6. A empresa se compromete a manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do benefício;
7. Declaro, sob as penas da lei, não possuir condenação criminal ou por improbidade administrativa, com sentença transitada em julgado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Documentos anexados ao presente requerimento:**

- Cópia do CNPJ e contrato social/estatuto atualizado;
- Documentos pessoais do representante legal;
- Certidões negativas fiscais (Municipal, Estadual, Federal e FGTS);
- Certidão negativa trabalhista;
- Projeto básico da atividade empresarial e estimativa de empregos diretos a serem criados;
- Declaração de inexistência de condenação criminal ou por improbidade administrativa.

**Nestes termos,**  
Pede deferimento.

São José de Espinharas/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**Representante Legal da Empresa**  
(Cargo e Assinatura)